

## **PROJETO DE LEI 021 DE 29 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal do município de Arvorezinha, e dá outras providências.

**Art. 1º-** Fica concedido reajuste salarial de 4,48%, a partir de 1/4/2016, 4,48%, a partir de 1/11/2016 e 4,48%, a partir de 1/12/2016, sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do município.

**Art. 2º-** O reajuste previsto no artigo anterior abrangerá a todos os servidores municipais, independentemente do regime jurídico e quadros a que pertencem, inclusive extensivo aos cargos em comissão e suas respectivas funções gratificadas, celetistas, inativos e pensionistas.

**Art. 3º-** Em decorrência do reajuste concedido, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas na forma dos Anexo I, Anexo II e Anexo III vigência em abril/2016, novembro/2016 e dezembro/2016, respectivamente, que passam a integrar esta lei para todos os fins e efeitos.

**Art. 4º-** As despesas resultantes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º -** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA** aos 29 dias do mês de março de 2016.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EMILIA FAVERO GASPARIN**  
Secretária Municipal de Administração

## ANEXO I

Tabela de vencimentos de quadro geral de cargos de provimento, artigo 23, da lei municipal nº. 1.243 de 30 de dezembro de 1998, lei municipal nº. 1.519, de 27 de agosto de 2002 e lei municipal nº. 1933 de 25 de março de 2008, vigência a partir de 1º de abril de 2016.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
2	879,05	923,00	969,16	1017,61	1.068,52	1.121,94	1.178,04
3	963,35	1011,53	1.062,11	1.115,22	1.171,00	1.229,55	1.291,03
3A	1.115,05	1.170,82	1.229,36	1.290,82	1.355,39	1.423,17	1.494,33
3B	1.351,61	1.419,20	1.490,17	1.564,68	1.642,92	1.725,05	1.811,32
4	1.519,56	1.595,52	1.675,32	1.759,09	1.847,04	1.939,40	2.036,38
5	1.620,74	1.701,78	1.786,86	1.876,22	1.970,03	2.068,54	2.171,97
6	2.126,39	2.232,71	2.344,36	2.461,57	2.584,65	2.713,88	2.849,58
7	2.278,06	2.391,95	2.511,57	2.637,17	2.769,02	2.907,47	3.052,84
7A	2.761,28	2.899,36	3.044,33	3.195,51	3.356,39	3.524,21	3.700,41
8	3.373,87	3.542,57	3.719,71	3.905,70	4.100,99	4.306,05	4.521,35
8A	4.089,56	4.294,04	4.508,76	4.734,28	4.970,92	5.219,48	5.480,46
9	4.435,67	4.657,46	4.890,33	5.134,86	5.391,60	5.661,20	5.944,26
10	4.486,17	4.710,48	4.946,02	5.193,21	5.453,00	5.725,64	6.011,97
10A	5.376,56	5.645,39	5.927,67	6.224,08	6.535,26	6.862,05	7.205,16
11	7.696,38	8.081,20	8.485,27	8.909,54	9.355,02	9.822,75	10.313,92

Tabela de vencimentos para o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, artigo 24, da lei municipal n.º 1.243, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela lei municipal n.º 1424, de 05 de outubro de 2001, vigência a partir de 1º de abril de 2016.

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
CC-1	862,16	FG-1	428,47
CC-2	1.166,62	FG-2	565,11
CC-3	1.536,49	FG-3	731,25
CC-4	1.986,76	FG-4	933,70
CC-5	2.800,75	FG-5	1.299,80
CC-6	4.486,17	FG-6	2.058,06

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal n.º 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de abril de 2016.

<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>A</b>	1.022,08	1175,39	1292,93	2585,88	3.878,81
<b>B</b>	1124,29	1292,94	1.422,23	2.844,50	4.266,76
<b>C</b>	1.236,71	1.422,22	1.564,46	3.128,94	4.693,41
<b>D</b>	1.360,36	1.564,43	1.720,87	3.441,76	5.162,63
<b>E</b>	1.496,41	1.720,88	1.892,99	3.785,96	5.678,96
<b>F</b>	1.646,06	1.892,99	2.082,29	4.164,58	6.246,86
<b>G</b>	1.810,67	2.082,28	2.290,50	4.581,01	6.871,53
<b>H</b>	1.991,73	2.290,50	2.519,56	5.039,14	7.558,72

Tabela de salários do quadro especial em extinção, artigo 7º, da lei municipal n.º1.170 de 30 de dezembro de 1997, vigência a partir de 1º de abril de 2016.

<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1	727,37
2	757,66
3	781,33
4	1.022,08
5	1.870,21

## ANEXO II

Tabela de vencimentos de quadro geral de cargos de provimento, artigo 23, da lei municipal nº. 1.243 de 30 de dezembro de 1998, lei municipal nº. 1.519, de 27 de agosto de 2002 e lei municipal nº. 1933 de 25 de março de 2008, vigência a partir de 1º de novembro de 2016.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
2	918,43	964,35	1012,57	1063,20	1.116,39	1.172,20	1.230,82
3	1006,50	1056,85	1.109,69	1.165,18	1.223,46	1.284,64	1.348,87
3A	1.165,01	1.223,28	1.284,44	1.348,65	1.416,11	1.486,93	1.561,27
3B	1.412,16	1.482,78	1.556,93	1.634,78	1.716,52	1.802,33	1.892,46
4	1.587,63	1.667,00	1.750,37	1.837,90	1.929,79	2.026,28	2.127,61
5	1.693,34	1.778,02	1.866,91	1.960,28	2.058,29	2.161,21	2.269,28
6	2.221,65	2.332,73	2.449,39	2.571,85	2.700,44	2.835,46	2.977,24
7	2.380,12	2.499,11	2.624,09	2.755,31	2.893,08	3.037,72	3.189,61
7A	2.884,99	3.029,25	3.180,71	3.338,67	3.506,75	3.682,10	3.866,19
8	3.525,02	3.701,28	3.886,35	4.080,68	4.284,71	4.498,96	4.723,91
8A	4.272,77	4.486,42	4.710,75	4.946,38	5.193,62	5.453,31	5.725,98
9	4.634,38	4.866,11	5.109,42	5.364,90	5.633,14	5.914,82	6.210,57
10	4.687,15	4.921,51	5.167,60	5.425,87	5.697,29	5.982,15	6.281,30
10A	5.617,43	5.898,30	6.193,23	6.502,92	6.828,03	7.169,47	7.527,95
11	8.041,18	8.443,24	8.865,41	9.308,69	9.774,13	10.262,81	10.775,98

Tabela de vencimentos para o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, artigo 24, da lei municipal n.º 1.243, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela lei municipal n.º 1424, de 05 de outubro de 2001, vigência a partir de 1º de novembro de 2016.

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
CC-1	900,78	FG-1	447,67
CC-2	1.218,89	FG-2	590,43
CC-3	1.605,33	FG-3	764,00
CC-4	2.075,77	FG-4	975,53
CC-5	2.926,23	FG-5	1.358,04
CC-6	4.687,15	FG-6	2.150,26

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal n.º 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de novembro de 2016.

<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>A</b>	1.067,86	1228,05	1350,85	2701,73	4.052,58
<b>B</b>	1174,66	1350,86	1.485,95	2.971,93	4.457,92
<b>C</b>	1.292,11	1.485,94	1.634,55	3.269,11	4.903,67
<b>D</b>	1.421,31	1.634,52	1.797,96	3.595,95	5.393,91
<b>E</b>	1.563,45	1.797,98	1.977,80	3.955,57	5.933,38
<b>F</b>	1.719,81	1.977,80	2.175,57	4.351,16	6.526,72
<b>G</b>	1.891,79	2.175,56	2.393,12	4.786,24	7.179,38
<b>H</b>	2.080,96	2.393,12	2.632,43	5.264,90	7.897,35

Tabela de salários do quadro especial em extinção, artigo 7º, da lei municipal n.º1.170 de 30 de dezembro de 1997, vigência a partir de 1º de novembro de 2016.

<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1	759,95
2	791,60
3	816,34
4	1.067,86
5	1.954,00

### ANEXO III

Tabela de vencimentos de quadro geral de cargos de provimento, artigo 23, da lei municipal nº. 1.243 de 30 de dezembro de 1998, lei municipal nº. 1.519, de 27 de agosto de 2002 e lei municipal nº. 1933 de 25 de março de 2008, vigência a partir de 1º de dezembro de 2016.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
2	959,58	1007,55	1057,94	1110,83	1.166,40	1.224,71	1.285,96
3	1051,60	1104,20	1.159,41	1.217,38	1.278,27	1.342,19	1.409,30
3A	1.217,20	1.278,08	1.341,98	1.409,07	1.479,55	1.553,55	1.631,22
3B	1.475,42	1.549,21	1.626,68	1.708,02	1.793,42	1.883,07	1.977,25
4	1.658,76	1.741,69	1.828,79	1.920,23	2.016,24	2.117,06	2.222,92
5	1.769,21	1.857,68	1.950,55	2.048,10	2.150,50	2.258,03	2.370,94
6	2.321,18	2.437,24	2.559,12	2.687,07	2.821,42	2.962,49	3.110,62
7	2.486,75	2.611,07	2.741,65	2.878,75	3.022,68	3.173,81	3.332,50
7A	3.014,23	3.164,96	3.323,21	3.488,24	3.663,86	3.847,06	4.039,39
8	3.682,94	3.867,10	4.060,46	4.263,49	4.476,67	4.700,51	4.935,54
8A	4.464,19	4.687,41	4.921,80	5.167,97	5.426,29	5.697,62	5.982,51
9	4.842,01	5.084,11	5.338,32	5.605,25	5.885,50	6.179,80	6.488,80
10	4.897,14	5.141,99	5.399,11	5.668,94	5.952,53	6.250,15	6.562,71
10A	5.869,09	6.162,55	6.470,69	6.794,25	7.133,93	7.490,66	7.865,20
11	8.401,43	8.821,50	9.262,58	9.725,72	10.212,01	10.722,58	11.258,75



Tabela de vencimentos para o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, artigo 24, da lei municipal n.º 1.243, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela lei municipal n.º 1424, de 05 de outubro de 2001, vigência a partir de 1º de dezembro de 2016..

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
CC-1	941,14	FG-1	467,72
CC-2	1.273,49	FG-2	616,88
CC-3	1.677,25	FG-3	798,23
CC-4	2.168,76	FG-4	1.019,23
CC-5	3.057,32	FG-5	1.418,88
CC-6	4.897,14	FG-6	2.246,59

Tabela de vencimentos de quadro do magistério público municipal, artigo 51, da lei municipal n.º 1.595 de 23 de outubro de 2003, lei municipal n.º 2023 de 02 de julho de 2009, vigência a partir de 1º de dezembro de 2016.

<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>A</b>	1.115,70	1283,06	1411,37	2822,76	4.234,14
<b>B</b>	1227,28	1411,382	1.552,52	3.105,08	4.657,63
<b>C</b>	1.350,00	1.552,51	1.707,78	3.415,57	5.123,36
<b>D</b>	1.484,98	1.707,74	1.878,51	3.757,05	5.635,56
<b>E</b>	1.633,50	1.878,52	2.066,40	4.132,78	6.199,19
<b>F</b>	1.796,85	2.066,40	2.273,04	4.546,09	6.819,12
<b>G</b>	1.976,54	2.273,03	2.500,33	5.000,66	7.501,02
<b>H</b>	2.174,19	2.500,33	2.750,37	5.500,76	8.251,15

Tabela de salários do quadro especial em extinção, artigo 7º, da lei municipal n.º1.170 de 30 de dezembro de 1997, vigência a partir de 1º de dezembro de 2016.

<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1	794,00
2	827,06
3	852,91
4	1.115,70
5	2.041,54

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 021/2016**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do quadro de pessoal do município de Arvorezinha, e dá outras providências.

De acordo com os índices que regem o aumento salarial e juntamente com o Sindicato dos Servidores Municipais, ficou estabelecido o índice de 13,44% de aumento, que para não causar um impacto no orçamento da Administração Pública Municipal, foi dividido este índice em três parcelas iguais.

Em anexo, segue Ata de reunião com a diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais-SINSEPA.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

